



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

REGULAMENTO

**ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE FORMAÇÃO EM
SERVIÇO – INTERNATO**

**BELÉM - PARÁ
2018**

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO N° 001/2018 – COMED.....	03
CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais.....	04
CAPÍTULO II - Da Competência Da Prática Médica.....	04
CAPÍTULO III - Dos Objetivos Do Eixo.....	06
CAPÍTULO IV - Da Realização.....	06
CAPÍTULO V - Da Matrícula.....	07
CAPÍTULO VI - Dos Módulos/Áreas do Estágio Curricular de Treinamento em Serviço – Internato.....	07
CAPÍTULO VII - Do Funcionamento.....	10
CAPÍTULO VIII - Da Realização do Módulo de Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato em Outras Instituições Nacionais ou Internacionais.....	11
CAPÍTULO IX - Do Acompanhamento e Supervisão.....	13
CAPÍTULO X - Das Competências e Atribuições da Gestão Acadêmica.....	14
CAPÍTULO XI - Da Forma de Avaliação e Frequência.....	17
CAPÍTULO XII - Sistema de Avaliação para Efeito de Registro e Aprovação.....	18
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA

Resolução nº 001/18 - COMED – 04 de Fevereiro de 2018.

Ementa: Aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato, Currículo 232.

Considerando a decisão Ad Referendum da Coordenadora do Curso de Medicina, na qualidade de Presidente do Colegiado do Curso de Medicina, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da UEPA.

Resolve:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato, Currículo 232.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, em 04/02/2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Profª. Drª. Elaine Xavier Prestes
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina

Profª. Dra. Elaine Xavier Prestes
Coordenadora do Curso
de Medicina - UEPA
CRM-PA 3981



**REGULAMENTO DO EIXO: ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE
FORMAÇÃO EM SERVIÇO – INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ (UEPA) - PROJETO PEDAGÓGICO
UNIFICADO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento normatiza o desenvolvimento do Eixo: Estágio Curricular de Formação em Serviço – Internato – do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará

Parágrafo Único: No seu desenvolvimento será observado o que determina a Resolução Ministério da Educação/CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014, artigo 24 e parágrafos, além do estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina - Unificado (PPCM) aprovado pela Resolução nº 2922/15 CONSUN de 16 de dezembro de 2015 e Regimento Geral da UEPA; Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Lei INR32 – Norma Regulamentadora 32, que trata sobre segurança e saúde no trabalho e serviços de saúde.

Art. 2º - De acordo com o PPCM, para efeito de integralização do Currículo Pleno, o Eixo: Estágio Curricular de Formação em Serviço – Internato constitui-se como o 9º, 10º, 11º e 12º períodos, respectivamente, 5ª. e 6ª. séries, últimos componentes curriculares, obrigatórios do Curso e se desenvolverá conforme calendário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PRÁTICA MÉDICA

Art. 3º - para permitir a transformação das diretrizes e os componentes curriculares em efetivas práticas competentes, adequadas e oportunas, as iniciativas e ações esperadas do egresso, agrupar-se-ão nas respectivas áreas de competência: atenção à saúde; gestão em saúde e educação em saúde.

§ 1º - compreendendo competência conforme descrito nas diretrizes curriculares do curso de medicina: “capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, com utilização dos recursos disponíveis, e exprimindo-se em iniciativas e ações que traduzem desempenhos capazes de solucionar com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde, traduzindo a excelência da prática médica, prioritariamente nos cenários do sistema único de saúde”.

§ 2º- as competências por envolver um repertório de comportamentos envolvem multidimensões: saberes (conhecimento), atitudes (saber-agir-ser) e habilidades (saber-fazer).

Art 4º - a seguir apresentam-se as competências médicas a serem mobilizadas no módulo de estágio curricular de formação em serviço – internato, nas áreas de competência: atenção à saúde; gestão em saúde e educação em saúde.

I. ÁREA DE COMPETÊNCIA ATENÇÃO À SAÚDE

- a) Realização da História Clínica;
- b) Elaboração e Implementação de Planos Terapêuticos;
- c) Realização do Exame Físico;
- d) Acompanhamento e Avaliação de Planos Terapêuticos;
- e) Formulação de Hipóteses e Priorização de Problemas.

II. ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE SAÚDE COLETIVA

- a) Análise das Necessidades de Saúde de Grupos de Pessoas e as Condições de Vida e de Saúde de Comunidades a partir de dados demográficos, epidemiológico, sanitários e ambientais, considerando dimensões de risco, vulnerabilidade, incidência e prevalência das condições de saúde.

III. ÁREA DE COMPETÊNCIA GESTÃO EM SAÚDE

- a) Identificação do Processo de trabalho;
- b) Elaboração e Implementação de Planos de Intervenção;
- c) Gerenciamento do Cuidado em Saúde;
- d) Monitoramento de Planos e Avaliação do Trabalho em saúde.

IV. ÁREA DE COMPETÊNCIA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

- a) Estímulo à curiosidade e ao desenvolvimento da capacidade de aprender com todos os envolvidos, em todos os momentos do trabalho em saúde;
- b) Identificação das necessidades de aprendizagem próprias, das pessoas sob seus cuidados e responsáveis, dos cuidadores, dos familiares, da equipe multiprofissional de trabalho, de grupos sociais ou da comunidade, a partir de uma situação significativa e respeitando o conhecimento prévio e o contexto sociocultural de cada um;
- c) Postura aberta à transformação do conhecimento e da própria prática.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO EIXO

Art. 5º - O Estágio Curricular de Treinamento em Serviço - Internato do Curso de Medicina tem por objetivos em relação ao discente:

I – Desenvolver atividades práticas em Gestão, Unidades Básicas de Saúde e Hospitais, no sentido do desenvolvimento das competências médicas e concretizar objetivos definidos no perfil do egresso, conforme diretrizes curriculares nacionais e projeto pedagógico do curso.

II – Atuar em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais em trabalho de atendimento comunitário, sob a supervisão de professores/médicos do Curso de Medicina da Universidade do Estado do Pará ou de médicos/ preceptores, no caso de Estágio em instituições conveniadas no Estado do Pará ou fora dele, aprovados pela Instituição de ensino;

III – Prover a suficiente formação do aluno, tendo em vista o seu desempenho profissional;

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - Para atingir os objetivos e finalidades do Eixo Estágio Curricular de Formação em Serviço – Internato, a Coordenação do Curso contará com a Coordenação de Estágio e com a participação de docentes, pessoal de apoio técnico-administrativo do curso de medicina e da Universidade do Estado do Pará e das instituições conveniadas de caráter público ou privado.

Art. 7º- O eixo Estágio Curricular de Formação em Serviço – Internato, sob supervisão, se realizará em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º - A coordenação de Estágio ficará responsável por receber, encaminhar e analisar propostas de convênios enviados por Instituições de Saúde que tenham interesse em estabelecer convênio com o curso de Medicina UEPA.

§ 2º - A aprovação e/ou cancelamento de convênios com as Unidades destinadas ao estágio nas áreas serão propostos pela Coordenação de Estágios à Coordenação do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

§ 3º - Os convênios serão assinados pelo Reitor ou por delegação de competência.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 8º - O discente deve realizar o eixo Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato após aprovação em todas as unidades curriculares de 1ª a 4ª série, previstos no PPCM.

§ 1º - O discente fará sua matrícula anual na 5ª. série conforme regimento geral da UEPA e renovação para a 6ª. série se aprovado na série anterior, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenadoria de Registro - CRCA e Controle Acadêmico e do Estágio.

§ 2º - A matrícula será executada pela Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico-CRCA articulada com a Coordenação de Curso e de Estágios de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e Campus de funcionamento do curso, em data amplamente divulgada entre os discentes.

§ 3º - Os alunos serão divididos em subturmas nos módulos/áreas pela Coordenação do Internato, juntamente com a Assessoria Pedagógica.

§ 4º - Não será permitida a realização de estágio em mais de um módulo/área concomitantemente, visto que o funcionamento dos módulos ocorrerá em dois períodos (manhã e tarde).

Art. 9º - As férias serão no mês de julho e recesso no mês de janeiro, conforme Calendário Acadêmico publicado pela UEPA.

CAPÍTULO VI

DOS MÓDULOS/ÁREAS DO ESTÁGIO CURRICULAR DE TREINAMENTO EM SERVIÇO - INTERNATO

Art. 10 - O Estágio será desenvolvido em tempo integral em dois turnos distintos, perfazendo oito horas diárias, com um intervalo máximo de duas horas, entre os turnos, de segunda a sexta-feira, podendo haver atividades de plantão no sábado e feriados.

Art. 11 - O eixo de Estágio Curricular de Formação em Serviço – Internato contará com a carga horária mínima de 3.200 horas, nos módulos/áreas de Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto (Médica), Saúde do Adulto (Cirúrgica), Saúde Coletiva/Medicina de Família e Comunidade, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Eletiva.

§ 1º - Os módulos/áreas serão desenvolvidos nas séries, períodos, carga horária mínima conforme descrito no quadro abaixo:

SÉRIE	PERÍODO	ÁREAS/CARGA HORÁRIA				CARGA HORÁRIA
5ª	9º	SAÚDE DA CRIANÇA 1	SÁUDE DA MULHER 1	SAÚDE DO ADULTO E IDOSO 1 (MÉDICA)	SAÚDE DO ADULTO E IDOSO 1 (CIRÚRGICA)	800
	CH	200	200	200	200	
	10º	SAÚDE DA CRIANÇA 2	SÁUDE DA MULHER 2	SAÚDE DO ADULTO E IDOSO 2 (MÉDICA)	SAÚDE DO ADULTO E IDOSO 2 (CIRÚRGICA)	800
	CH	200	200	200	200	
6ª	11º	URGENCIAS E EMERGENCIAS NA CRIANÇA	URGENCIAS E EMERGENCIAS NA MULHER	URGENCIAS E EMERGENCIAS NO ADULTO (CLÍNICA) 1	SAÚDE DO ADULTO E IDOSO (CIRÚRGICA) 2	800
	CH	200	200	200	200	
	12º	SAÚDE COLETIVA MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	SAÚDE MENTAL			700
	CH	500	200			
ELETIVA						100
TOTAL DA CARGA HORÁRIA						3.200

§ 2º - Os módulos/áreas serão realizados em rodízio, organizados e planejadas em cada período conforme calendário e Manual Acadêmico a ser entregue aos discentes matriculados no estágio, em cada período.

§ 3º - As atividades práticas do eixo Estágio Curricular de Formação em Serviço (Internato) e seus módulos/áreas acontecem em cenários de prática na atenção básica, de nível secundário e terciário e estarão descritos no Manual Acadêmico do período.

§ 4º - A Semana Padrão Estágio Curricular de Formação em Serviço (Internato) e seu módulo/área será adaptado por cada rodízio, mas deve reconhecer que é uma atividade eminentemente prática, e contemplar: Saúde da Criança e Adolescente (atendimento em sala de parto, alojamento conjunto, ambulatórios e enfermaria), Saúde do Adulto e do Idoso - clínica (enfermaria, ambulatórios, plantões, visitas clínicas, etc.); Saúde do Adulto e do Idoso - Cirurgia (ambulatório, enfermaria, Centro Cirúrgico, sala de sutura e curativos); Saúde da Mulher (ambulatório de pré-natal, pré-parto, sala de parto, centro cirúrgico); Saúde Mental

(treinamento em CAPs, ambulatórios, serviços especializados); Medicina de Família e Comunidade (treinamento em áreas que abrangem a atenção integral a saúde, nos cenários da rede de atenção a saúde (USF, UBS, CAPS, Centros de Especialidades) de acordo com os princípios e diretrizes), Urgência e Emergência (treinamento em unidades de pronto atendimento-UPA, pronto-socorro, Unidade de Terapia Intensiva- UTI, SAMU-, laboratórios de habilidades de acordo com o plano de ensino).

Art. 12 – Na realização do Estágio Curricular de Formação em Serviço (Internato) e seus módulos/áreas, além das atividades pertinentes e constantes do Plano de Ensino, o docente/supervisor deverá, obrigatoriamente, oportunizar a todos os alunos as seguintes atividades na Semana Padrão:

I – Visita Geral

II – Discussão de Caso Clínico

III – Reunião Científica – Jornal Club

IV – Atividade prática específica da área

V – Tutoriais/Mentoring

VI – Avaliação e auto-avaliação.

Art. 13 - No período destinado ao módulo da **eletiva**, o aluno deverá realizar atividades práticas na área médica da sua escolha, desde que haja acerto de vagas entre a UEPA e a Instituição de interesse (pública e privada) e deverá protocolar solicitação à Coordenação do Curso de Medicina conforme normas constantes desse regulamento.

§ 1º - O módulo da **Eletiva** terá a carga horária mínima de 100 horas e poderá ser realizado a partir do final do 9º período, deverá ser realizado sem interrupção, nos períodos de recesso de janeiro e/ou nas férias previstas em julho.

§ 2º - O módulo da **Eletiva** não poderá ser realizado em consultórios particulares, visto que não caracteriza prática institucional.

§ 3º - Para realização do módulo da **eletiva**, o discente deverá preencher requerimento (com antecedência mínima de 60 dias do início do período) protocolado e encaminhado à Coordenação do Curso de Medicina, contendo informações sobre local de realização e área de atuação e anexar aceites da instituição e do preceptor/supervisor escolhidos e cronograma de atividades (com assinatura e carimbo), plano de atividades a serem realizadas, assim como Curriculum Lattes de supervisores externos à UEPA. Todas as solicitações do módulo da **eletiva** deverão ser autorizadas pelo COMED, através de resolução.

§ 5º - Na realização do módulo da **eletiva**, o médico supervisor/preceptor responsável em acompanhar as atividades do discente, fará sua avaliação, de acordo com o previsto no art. 32

e encaminhará a ficha e formulário oficial de avaliação, devidamente preenchido e com a nota, contendo assinatura e carimbo que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio do Curso para efeito de registro acadêmico e validação do estágio.

§ 6º - A entrega da documentação citada no parágrafo 5º deverá ocorrer até 30 dias após o término do módulo da **Eletiva**, no protocolo do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ou do Campus de funcionamento do curso encaminhado à Coordenação do Curso de Medicina.

§ 7º - As solicitações de créditos em relação ao módulo da **Eletiva** só serão deferidas para alunos que cursarem estágios práticos devidamente comprovados e estando exclusivamente matriculados no Estágio Curricular de Formação em Serviço - Internato na época do estágio pleiteado e autorizados pela coordenação de curso.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - É vedada a realização de estágio fora dos períodos e locais estabelecidos pela Coordenação de Estágios.

Art. 15 - As atividades do estágio serão desenvolvidas conforme planejamento anual e por períodos, em módulos/áreas definidas neste regimento e constantes no Manual Acadêmico de Estágios – Internato, entregue ao discente no primeiro dia do estágio.

1º - Na formação técnico-científica dos discentes, os docentes/supervisores, além das atividades práticas, poderão incluir nos planos de ensino atividades tutoriais, seminários, estudos de caso, mesas-redondas, reuniões científicas e outros, de acordo com os objetivos de cada módulo/área.

§ 2º - As atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do estágio por módulo/área.

§ 3º - As atividades de rotina de cada módulo/área, não podem ser substituídas, por atividades de plantão.

§ 4º - As atividades de plantão serão consideradas como parte integrante do plano de ensino do módulo/área.

Art. 16 - Paralelamente ao estágio, poderão ser programadas atividades científicas: jornadas, ligas, semana de casos clínicos, seminários, palestras e outras relacionadas com a formação do médico proposta pela Coordenação de Curso de Medicina, Coordenação de Estágios, coordenação de módulos/área, Departamentos e discentes/estagiários, desde que aprovadas pela Coordenação de Estágios em consonância com a Coordenação de módulo/área.

CAPÍTULO VIII
DA REALIZAÇÃO DO MÓDULO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO – INTERNATO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES
NACIONAIS OU INTERNACIONAIS

Art. 17 - Somente o Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar o discente a realizar 25% da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato, fora do seu Campus de origem no âmbito da UEPA e/ou da unidade federativa. O módulo/área deverá ser feito, preferencialmente, nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição Conveniada que mantenha Programa de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 1º - No caso do discente que deseje realizar no Campus Belém, Campus Marabá ou Campus Santarém, deverá solicitar no ato da matrícula e aguardar o deferimento de acordo com o quantitativo de vagas.

§ 2º - A Coordenação do Estágio de Medicina publicará o quantitativo de vagas por módulo/área/período e caso haja mais candidato que vaga, será feita seleção pelo coeficiente de rendimento. Este quantitativo deve ser aprovado no COMED e ouvido os docentes Coordenadores de módulos/áreas e/ou cursos.

§ 3º - A oferta de vagas para atender o § 1º vai depender do número de docentes por módulo/área de cada local a ser ofertado para não causar prejuízo a qualidade da área.

§ 4º - Se o pedido for deferido, o processo será encaminhado ao CRCA de lotação do discente para arquivo na pasta e informado ao CRCA do local de realização a autorização de realização do estágio.

§ 5º - O discente assinará termo de compromisso pela opção de realização de módulo do Estágio fora do seu Campus.

§ 6º - Ao término da realização do estágio no módulo/área autorizado o CRCA local enviará as notas e frequência para o CRCA de lotação do discente para o devido registro acadêmico.

§ 7º - O período de realização do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço – Internato, fora do seu Campus de origem no âmbito da UEPA e/ou da unidade federativa, deverá obedecer ao calendário de rodízio da UEPA. Caso a solicitação ocorra fora do período o pedido será indeferido, pois não será permitido o ingresso de aluno nos módulos depois de iniciado.

Art. 18 - Para solicitar a realização de Estágio de acordo com art. 17 em outras instituições nacionais ou internacionais, o discente deve preencher requerimento para o Colegiado do Curso de Medicina-COMED, acompanhado da carta de aceite da instituição anfitriã;

Curriculum Lattes dos profissionais supervisores/preceptores e do cronograma de atividades a ser cumprido, com a especificação da carga horária e do profissional responsável, no prazo máximo de 120 dias antes da data prevista para a realização da área de estágio.

§ 1º - O discente deverá observar os períodos de rodizio dos módulos/áreas que estiver matriculado e a carga horária, de forma que não haja prejuízo, no retorno para cursar os demais módulos/áreas da série/período.

§ 2º - O COMED analisará os itens constantes do §1º com base no parecer da Coordenação de Estágios e Assessoria Pedagógica do curso, no ato do deferimento da solicitação.

§ 3º - Se o pedido for deferido, será entregue ao aluno uma Resolução autorizando o seu afastamento.

§ 4º - O discente assinará termo de compromisso pela opção de realização de módulo do Estágio fora do seu Campus.

§ 5º - A Coordenação do Curso de Medicina encaminhará à instituição anfitriã do estágio uma cópia da Resolução e Ofício de encaminhamento do discente.

§ 6º - Ao término do estágio, o discente deverá apresentar relatório abordando os aspectos técnicos, profissional e cultural e as atividades efetivamente cumpridas, com o visto do Preceptor ou Coordenador do Estágio.

§ 7º - A Instituição concedente deverá encaminhar para a Coordenação do Curso de Medicina a frequência e avaliação do desempenho do aluno.

§ 8º - Mediante aprovação do relatório e encaminhamento da Ficha de frequência e Avaliação do Desempenho do aluno, em caso de aprovação, será o estágio reconhecido com equivalência aos realizados na UEPA.

§ 9º - Os documentos referentes ao desempenho e avaliação do aluno deverão ser arquivados na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CRCA) do local de lotação do discente.

§ 10 - Na realização de qualquer de módulo/área de acordo com o art. 17, o médico supervisor/preceptor responsável em acompanhar as atividades do discente, fará sua avaliação, de acordo com o previsto no art. 32 e encaminhará a ficha e formulário oficial de avaliação, devidamente preenchido e com a nota, contendo assinatura e carimbo que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio do Curso para efeito de registro acadêmico e validação do estágio.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 19 - Cabe à Coordenação de Estágios do Curso de Medicina o acompanhamento das atividades acadêmicas e pedagógicas do estágio, com apoio da assessoria pedagógica do curso.

Parágrafo Único – A Coordenação de Estágios nos Cursos será exercida, prioritariamente, por um docente efetivo da Universidade, indicado pelos professores de Estágios e referendado pelo colegiado do curso, com mandato de 02 (dois) anos e direito a 01 (uma) recondução, conforme Resolução do CONSUN nº 2761/14.

Art. 20 - Cada módulo/área do estágio deverá eleger entre seus docentes um Coordenador, que exercerá sua função preferencialmente em sistema de rodízio por um período de dois anos. A escolha do coordenador de módulo/área será referendada pelo Coordenador dos Estágios.

Art. 21 - As atividades dos discentes no Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço-Internato serão supervisionadas pelos docentes da UEPA lotados nos seus respectivos Departamentos.

Art. 22 - Os discentes matriculados no Estágio Curricular de Formação em Serviço-Internato escolherão 01 (um) titular e 01 (um) suplente por módulo para os representar junto à Coordenação de Estágios.

Parágrafo Único – Será escolhido dentre os representantes por módulo, o representante geral do estágio.

Seção I

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 - Os funcionários administrativos da Coordenação do Curso de Medicina darão o apoio necessário ao bom andamento das atividades de Estágio.

Parágrafo Único: Havendo necessidade em decorrência do número de vagas no curso, será designado um funcionário administrativo para atender, por turno, os Estágios.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 24 - Compete a Coordenação do Curso, Coordenação de Estágios, Departamentos, Coordenadores de módulo/área, pessoal docente, técnico-administrativo, o cumprimento das

atividades planejadas e determinações necessárias ao bom andamento dos aspectos legais e pedagógicos do Estágio.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Estágios:

I – Elaborar as normas regimentais a serem desenvolvidas no Estágio Curricular de Formação em Serviço-Internato do Curso de Medicina, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso e aprovação do Conselho de Centro.

II – Elaborar o Plano Geral do Estágio Curricular de Treinamento em Serviço-Internato.

III – Orientar e fiscalizar as atividades do Estágio Curricular de Treinamento em Serviço-Internato de Medicina.

IV – Elaborar e atualizar sempre que necessário o “Manual de Orientação do Estágio Curricular de Treinamento em Serviço-Internato do Curso de Medicina” e entregar aos alunos no início das atividades;

V – Realizar reunião de orientação inicial com os discentes e docentes do estágio;

VI – Encaminhar ao Coordenador do Curso de Medicina, que solicitará ao Departamento respectivo, as necessidades de docentes para o Estágio;

VII – Opinar em solicitações de docentes ligados ao Estágio;

VIII – Desenvolver um trabalho integrado com a Coordenação do Curso de Medicina e Departamentos de lotação dos módulos/áreas do Estágio;

IX - Realizar reunião ao final de cada módulo/área com o Coordenador de módulo/área, docentes e discentes, para avaliação e reorganização das atividades do Estágio;

X – Encaminhar para a Coordenação do Curso a escala de férias dos docentes do Estágio;

XI – Reunir com os Coordenadores, docentes e discentes, sempre que se fizer necessário;

XII – Responsabilizar-se, junto com os coordenadores e docentes, pela avaliação e registro acadêmico do aluno no Estágio;

XIII – Elaborar Relatório Geral das atividades desenvolvidas pelo Estágio e encaminhar à Coordenação do Curso;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Geral da UEPA, PPC do curso de medicina, Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e este Regulamento e propor em consonância com a Coordenação do Curso de Medicina, modificações que julguem necessárias para a sua melhoria.

Art. 26 - Compete ao Coordenador de cada módulo/área do Estágio:

I - Apresentar à Coordenação de Estágio o Plano de Ensino do módulo/área, no período constante do calendário do internato e no máximo um mês antes do início do estágio;

- II – Coordenar a distribuição dos discentes/estagiários pelos docentes e locais de sua área de estágio, informando à Coordenação do Estágio;
- III – Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, tais como, atividades práticas, tutoriais, seminários, discussões de caso, grupos de discussão e outros, planejados para o módulo;
- IV – Orientar e responsabilizar-se pela elaboração e aplicação da avaliação de desempenho prático e da avaliação teórica, correto preenchimento das fichas de avaliação e outros documentos de registro da avaliação acadêmica do desempenho do discente no Estágio;
- V – Entregar ou lançar no sistema de controle acadêmico a nota do discente por módulo/ área;
- VI – Realizar reunião ao final de cada módulo com os docentes/supervisores para avaliação do desempenho dos alunos na área;
- VII – Participar de reuniões quando convocado pela Coordenação de Estágios e Coordenação de Curso de Medicina, prioritariamente, a outras atividades;
- VIII – Propor a Coordenação de Estágios medidas de ordem didática, administrativa ou disciplinar que julgar oportunas;
- IX – Aplicar instrumento de avaliação de desempenho do docente no estágio, com os estagiários;
- X – Opinar em situações referentes aos docentes lotados no módulo/área;
- XI – Opinar em processos encaminhados pela Coordenação de Estágios;
- XII – Apresentar à Coordenação de Estágios relatório das atividades dos respectivos módulos, incluindo as avaliações dos estagiários e sugestões de aprimoramento;
- XIII – atuar como docente nas atividades desenvolvidas no módulo objetivando o estreitamento do vínculo com os discentes e com os docentes do módulo/área;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Art. 27 - Compete ao Docente/Supervisor do Estágio:

- I – Desenvolver as atividades planejadas para o estágio do módulo/área;
- II – Supervisionar as atividades dos alunos no estágio do módulo/área;
- III – Registrar a frequência diária dos discentes sob sua supervisão e entregá-la ao Coordenador de seu módulo/área, devidamente preenchida, ao final de cada módulo;
- IV – Avaliar o desempenho do aluno no estágio de acordo com os critérios e aspectos definidos neste regulamento, registrar em ficha própria e ao final de cada módulo entregar ao Coordenador do módulo/área;
- VI – Cumprir a carga horária diária estabelecida para o estágio, participando de cursos de formação na área pedagógica;

VII – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este regulamento, Coordenação de Estágios, Coordenação do Curso e por diretrizes específicas que possam fazer parte das instituições onde se realiza o estágio.

Art. 28 - Compete ao Representante Discente Geral da turma do estágio:

- I – Participar das reuniões com a Coordenação de Estágios;
- II – Representar o discente junto ao Coordenador de Estágios e Coordenação de Curso em qualquer situação que se fizer necessária;
- III – Colaborar em todas as iniciativas pertinentes ao aperfeiçoamento do estágio.
- IV – Informar ao coordenador do Estágio as dificuldades encontradas relacionadas à estrutura física do campo de prática e também das dificuldades relacionadas aos docentes, por meio de relatório.

Art. 29 - Compete aos discentes/internato:

- I – Cumprir todas as atividades planejadas para o estágio, inclusive as suplementares programadas e estabelecidas no Manual do Estágio do Internato e neste Regulamento;
- II – Cumprir os preceitos ético-profissionais durante a execução de suas atividades no estágio;
- III – Realizar os plantões de acordo com a escala definida para cada módulo/área e local;
- IV – Zelar pelo material e equipamento de sua utilização sob sua guarda;
- V – Apresentar-se com jaleco branco com a logomarca do curso, sapatos fechados, cabelos alinhados e presos e sem adornos, com material e equipamentos próprios, de acordo com lista previamente fornecida pela Coordenação de Estágios, sempre que os módulos/áreas e locais de estágio deles necessitarem;
- VII – Cumprir os prazos estabelecidos no calendário do estágio.

Art. 30 - Compete ao Coordenador do CRCA

- I – Realizar a matrícula dos discentes do módulo de Estágio Obrigatório de Formação em Serviço – Internato, na 5ª e 6ª séries, em articulação com a coordenação dos estágios;
- II – Lançar as notas das avaliações dos módulos/áreas para emissão de histórico escolar;
- III – Informar a coordenação de estágios através de lista os docentes que não entregaram as notas dos discentes no CRCA, a término dos módulos/áreas.
- IV – Fornecer apoio acadêmico aos docentes do Estágio quanto aos formulários de registro de avaliação dos discentes, vigentes na instituição de registro e controle acadêmicos.

CAPÍTULO XI

DA FORMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 31 - A avaliação será um processo contínuo e tem a finalidade de verificar o aproveitamento do discente no estágio, tendo em vista o seu futuro desempenho profissional.

Art. 32 - A avaliação do estágio será baseada na Nota de Desempenho Prático–**NDP**, valendo 6 (seis) pontos, Nota de Avaliação Teórica- **NAT**, valendo 4 (quatro) pontos e Nota de Exame Final – **NEF**, valendo 10 (dez) pontos.

I - A Nota de Desempenho Prático–**NDP**, será a média simples das avaliações diárias realizadas pelos docentes de cada módulo/área.

II – A Nota da avaliação teórica - **NAT** será a nota obtida na prova escrita, realizada em cada módulo/área.

III – A nota da 1ª e 2ª avaliação será a soma das notas de desempenho prático e nota de avaliação teórica.

III – O discente que obtiver 75% de frequência e a nota mínima 8 (oito) decorrente da média das notas obtidas na 1ª e 2ª avaliação, estará aprovado por média.

IV – O discente que não for aprovado por média, fará Exame Final e deverá ter frequência mínima de 75% e média das notas parciais de conhecimento (**NDP+NAT**) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 8,0 (oito).

V – A Nota de Exame Final – **NEF** será uma prova escrita, constituída de casos clínicos, situações problemas, de acordo com as situações vivenciadas em cada módulo, e **será aplicada** após o término das atividades, no final do semestre, conforme previsto no Calendário Acadêmico,

§ 1º - A nota de desempenho prático - **NDP** inclui além da realização das atividades práticas e plantões, seminários, estudos de caso, tutorial, portfólio, TBL, mini-Cex, Osce, participação, relacionamento, ética e outros aspectos constantes do plano de ensino e na ficha de avaliação do módulo/área.

§ 2º - A avaliação teórica - **NAT** será organizada, aplicada e devolvida aos discentes pelos professores do módulo/área.

Art. 33 - As Notas da 1ª e 2ª avaliação obtidas pelo discente no estágio em cada área, deverá ser lançada em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico (CRCA).

Parágrafo Único – As notas deverão ser entregues no prazo de 72 horas após o término no período do estágio no módulo/área, os diários dos módulos/áreas preenchido pelos docentes e o formulário de lançamento das notas do discente.

Art. 34 - É obrigatória a frequência no Estágio de Graduação e será controlada pelo docente/supervisor do discente na área e nos diários de classe do módulo/área do estágio. Sendo encaminhada ao Coordenador do módulo/área ao final.

§ 1º - O discente que não tiver o mínimo de 75% da carga horária prevista para o módulo/área será reprovado, sem direito à reposição de horas.

§ 2º - As faltas serão tratadas de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará – UEPA e legislação pertinente (DL 1.044/69; Resolução 1475/07 CONSUN; Resolução 95/15 COMED). Fica claro que não há abono de faltas para aulas práticas.

§ 3º - O discente terá 48 (quarenta e oito) horas para protocolar solicitação e justificativa para realização de 2ª chamada da prova teórica, que serão avaliadas pela Coordenação do Curso de Medicina à luz de todas as leis citada acima e Regimento Geral da UEPA.

CAPÍTULO XII

SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO E APROVAÇÃO

Art. 35 – Será aprovado em cada módulo/área do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em Serviço - Internato o discente que:

I – Cumpra no mínimo de 75% de frequência em cada módulo/área do estágio.

II - Para efeito de registro e controle acadêmico, serão atribuídos 02 (duas) notas parciais e 01 (uma) nota de Exame Final, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de meio ponto.

IV - Será aprovado, sem necessidade do exame final, o aluno que obtiver o mínimo de 75% de frequência da carga horária de cada módulo/área e média aritmética das notas parciais (NDP/NAT) igual ou superior a 8,0 (oito).

V - Fará exame Final o discente com frequência mínima de 75% e média das notas parciais de conhecimento (NDP/NAT) igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 8,0 (oito).

Art. 36 - Será reprovado no módulo/área do Estágio Curricular de Treinamento em Serviço - Internato do Curso de Medicina o discente que:

I - obtiver média aritmética das notas parciais de conhecimento (**HDP/NAT**), inferior a 4,0 (quatro).

II - obtiver média aritmética calculada entre a nota de exame final e a média das notas parciais de conhecimento (**NDP/NAT**), seja inferior a 6,0 (seis).

III. Não tenha alcançado a frequência mínima de 75% em cada módulo/área.

Art. 37 - Será reprovado no Estágio Curricular de Treinamento em Serviço - Internato do Curso de Medicina o discente que for reprovado em mais de 02 (dois) módulos/áreas, ficando o aluno retido na série.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Poderão ser propostas alterações a este Regulamento pelo Coordenador do Curso e de Estágios, docentes e discentes do Estágio Curricular Obrigatório de Formação em serviço - Internato, que serão encaminhadas para apreciação do COMED e aprovação do Conselho de Centro (CONCEN).

Art. 39 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do Curso de Medicina, Coordenação de Estágios ou pelas instâncias administrativas hierarquicamente superiores.

Art. 40 - Este regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho de Centro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, por proposta do Colegiado de Curso de Medicina – COMED.